



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E A EMPRESA GUARDIÃO DIGITAL GESTÃO DO CONHECIMENTO EIRELI - EPP, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.840.569/0001-04, com sede na Av. Dr. José do Valle Pereira Nº 987, na cidade de Tabapuã, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara, o Sr. **LEONARDO BOLOGNA**, portador do CPF. nº 331.437.798-37 e RG nº 28.939.972-5/SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **GUARDIÃO DIGITAL GESTÃO DO CONHECIMENTO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.008.440/0001-83, estabelecida à Av. Doutor Lineu de Alcantara Gil nº 6291 E 6281, Parque Industrial Campo Verde, CEP: 15.076-090, na cidade de São José do Rio Preto – SP, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **CARLOS EDUARDO PACHECO**, titular do CPF. nº 273.169.768-70 e do RG. nº 24.343.501-0 SSP/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 05/2017 – Modalidade Convite nº 01/2017, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A CONTRATADA obriga-se a executar serviços na área de informática conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital de Licitação e integrante deste Contrato, a seguir especificados:

1.1.1.- Prestação de serviços especializados de Digitalização de 80.000 (oitenta mil laudas), incluindo o processo de captura da imagem de documentos em formato A4 e A3; Higienização mecânica e/ou química Indexação de documentos (valor unitário por campo), média de 3 campos por documento. Controle de qualidade: Conferência imagem por imagem, comparando o documento original com a imagem capturada;

1.1.2.- Fornecimento de Software GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

1.2.- Vincula-se para todos os efeitos, o Edital de Licitação mencionado no preâmbulo, a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e os demais atos decorrentes do Processo de Licitação nº 05/2017 – Modalidade Convite nº 01/2017 devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- Os serviços contratados serão prestados no período da vigência contratual em regime de empreitada por preço global, diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

2.1.1.- A execução dos serviços no local indicado pela CONTRATANTE não obrigará aos profissionais designados pela CONTRATADA, a obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, não havendo, por decorrência da prestação de serviços, subordinação e/ou a caracterização de vínculo empregatício.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 05/2017, de 03/04/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O prazo de Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ocorrendo seu término em 03 de abril de 2018.

3.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniente aos interesses da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Clausula Primeira – do Objeto, a ser pago durante a vigência contratual pela CONTRATANTE é de R\$ 38.240,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais), desdobrado conforme o objeto contratual, na seguinte conformidade:

4.1.1.- Valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais) correspondente aos serviços relativos a subclausula 1.1.1 e descritivo constante do Edital, a ser pago conforme a execução comprovada por medições mensais;

4.1.2.- Valor de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais) correspondente aos serviços relativos à subclausula 1.1.2 e descritivo constante do Edital, a ser pago em parcelas iguais e mensais durante a vigência contratual.

4.2.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

4.3.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, sob a classificação:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária e Detalhamento das Classificações:

01.01 – Câmara Municipal - 01.031.0001.2001 - Manutenção Administrativa da Câmara - Categoria Econômica/Elemento e Sub-elemento Econômico: 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Especializados.

4.4- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 01 Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada através pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 05/2017, de 03/04/2017.

verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através do responsável pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado através de parcelas mensais conforme medições, durante a vigência contratual e separadamente conforme o objeto contratual na forma da cláusula quarta, após o faturamento por parte da CONTRATADA e a regular liquidação da despesa por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado conforme a cláusula quarta será fixo durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato e ao processo ao qual vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, para desenvolver os trabalhos contratados;

8.1.3.- Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados;

8.1.4.- Comunicar por escrito à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalias que venha interferir na execução dos trabalhos contratados;

8.1.5.- Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviado à CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 05/2017, de 03/04/2017.

8.1.6.- Responsabilizar-se exclusiva e integral pela utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

8.1.7.- Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Licitação.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer condições materiais para a execução dos serviços;

8.2.2.- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

8.2.3.- Exercer a fiscalização do Contrato.

8.2.4.- Atestar a execução dos serviços.

8.2.5.- Disponibilizar a documentação necessária para o pleno atendimento ao objeto contrato, em especial os referentes aos dados para a boa prestação de serviços, conforme solicitações apresentadas pela CONTRATADA.

8.2.6.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.- Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações:

9.1.1.- advertência;

9.1.2.- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.3.- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de para contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.1.4.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 05/2017, de 03/04/2017.

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.- Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

5



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

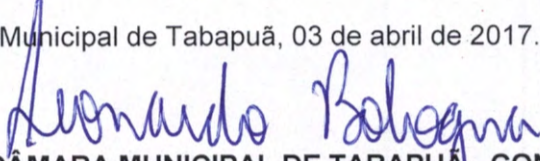
Contrato nº 05/2017, de 03/04/2017.

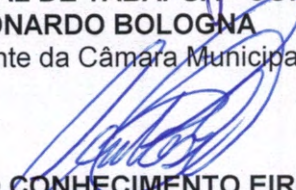
12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

12.3.- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

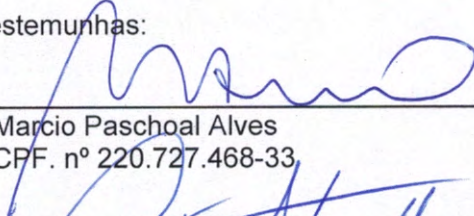
Câmara Municipal de Tabapuã, 03 de abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - CONTRATANTE
LEONARDO BOLOGNA
Presidente da Câmara Municipal


GUARDIÃO DIGITAL GESTÃO DO CONHECIMENTO EIRELI - EPP. - CONTRATADA
CARLOS EDUARDO PACHECO
Sócio Administrador

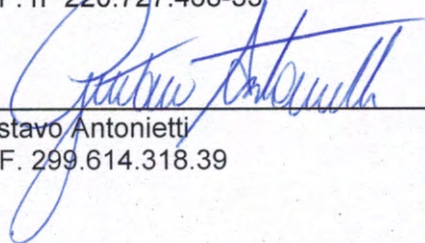
Testemunhas:

1ª



Marcio Paschoal Alves
CPF. nº 220.727.468-33

2ª



Gustavo Antonietti
CPF. 299.614.318.39



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 05/2017; Contratante: Câmara Municipal de Tabapuã/SP - CNPJ. nº 51.840.569/0001-04; Contratada: **GUARDIÃO DIGITAL GESTÃO DO CONHECIMENTO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 03.008.440/0001-83; Licitação Processo nº. 05/2017, Modalidade Convite nº. 01/2017; Objeto: Prestação de serviços de classificação, taxonomia, preparação, indexação e digitalização de documentos, incluindo o fornecimento de software, mão-de-obra especializada, treinamento e suporte técnico, nas condições especificadas e delimitadas no presente Termo de Referência integrante do Edital; Vigência: 12 meses, contado a partir de 03/04/2017, ocorrendo seu término em 03/04/2018; Valor total: R\$ 38.240,00; Classificação dos recursos orçamentários: 01.01-Câmara Municipal - 01.031.0011.2001-Manutenção Administrativa da Câmara-Categoria Econômica/Elemento de Despesa 3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Especializados; Fonte de Recurso 01, data da assinatura: 03/04/2017.- Leonardo Bologna. - Presidente da Câmara(a) Municipal.- PUBLIQUE-SE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE Câmara Municipal de Tabapuã/SP

CONTRATADA: **GUARDIÃO DIGITAL GESTÃO DO CONHECIMENTO EIRELI - EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2017

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços na área de informática objetivando a gestão de conteúdo corporativo, gestão de arquivos físicos e digitais para visando a classificação, taxonomia, preparação, indexação e digitalização de documentos, incluindo o fornecimento de software, mão-de-obra especializada, treinamento e suporte técnico.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Tabapuã, 03 de abril de 2017

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP**

Nome e cargo: **Leonardo Bologna: Presidente da Câmara**

E-mail institucional: camara@camaratabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: leobologna@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: **GUARDIÃO DIGITAL GESTÃO DO CONHECIMENTO EIRELI - EPP**

Nome e cargo: **CARLOS EDUARDO FACHECO – Sócio Administrador**

E-mail institucional: eduardo@guardiadigital.com.br

E-mail pessoal: representante@guardiaodigital.com.br

Assinatura: _____